



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N° 90003/2025

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N° 03.961.467/0001-96, com sede a Rua Caldas da Rainha, 1799, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, vem neste ato, por seu representante legal e pelas razões que passo a expor interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** referente ao Pregão Eletrônico N° **90003/2025** - Item 204, com fundamento no artigo 26 do Decreto 5.450/2005, na Lei N° 10.520/02, Decreto N° 5.450/05, Lei Complementar N° 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei N° 14.133/2021, bem como pelas condições estabelecidas do edital, com os fundamentos de fato e de direito que passo a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

Demonstrado, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

1 - DOS FATOS

O presente recurso tem em vista a não concordância com a decisão administrativa proferida pelo sr. pregoeiro e equipe de apoio pela habilitação no referido pregão eletrônico onde declarou as licitantes **ALINE APARECIDA DE SOUZA MATIAS** como vencedoras. Atendendo ao pressuposto de admissão da inconformidade, uma vez que, presentes os requisitos a que alude, **qual empresa realmente foi a vencedora do certame.**

Portanto o presente recurso administrativo visava demonstrar que a licitante declarada vencedora não cumpriu a todos os requisitos do Edital e do Termo de Referência, não atendendo a todas as especificações necessárias no item:

Termo de Referência:

Item 204	Quadro escolar branco, medindo aproximadamente 3,00 comprimento x 1,20 largura confeccionado com bordas em alumínio base em formica branca brilhante , cantos arredondados, suporte para apagador em alumínio, qualidade e acabamento excelentes, para escrita com marcador especial para quadro branco, apagável a seco com
----------	---



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

	flanela macia ou apagador com base em feltro, deverá vir acompanhado de kit para instalação, com sistema de fixação invisível. Com 6 meses de garantia.
--	---

Cumpre esclarecer que o edital é a lei da licitação, tendo todos o dever de vincular-se a seus termos, e qualquer ato em desacordo com os seus ditames são passíveis de impugnação. Vejamos o que diz o edital;

- O objeto deverá estar **TOTALMENTE E ESTRITAMENTE dentro das especificações contidas neste edital.**

Consta também ao edital;

10.2 - *Será desclassificada a proposta comercial que:*

10.2.1 - *não se refira à integralidade do objeto;*

10.2.2 - *não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;*

A licitante vencedora apresentou proposta comercial com a marca Cortiart e conforme o catalogo da empresa o é fabricado em **Composição – Quadro branco com moldura de alumínio – ECO** Chapa de fibra de madeira 3mm, revestida com película na cor branca vitrificada brilhante. Moldura alumínio natural frisado, 9mm frente X 7mm espessura. Orifícios na moldura para fixação de parafuso na parede. De acordo com o edital é solicitado o quadro em formica branca brilhante, ou seja, um quadro divergente do descrito no Item 204, estando então em inconformidade com as especificações contidas no edital. Edital este que é bem claro quanto as suas especificações e possíveis sanções em caso de desacordo, conforme podemos notar no caso em tela.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024



Início / Quadro Branco Simples / Quadro branco com moldura de alumínio – ECO



Quadro branco com moldura de alumínio – ECO

Quadro branco com moldura de alumínio – ECO

Ideal para uso em Escritórios, Recreação infantil, Residências, Bares, Restaurantes, Estúdios, etc.

Tamanho

Escolha uma opção

1

Adicionar ao carrinho

Descrição

Informação adicional

Descrição

Ideal para uso em Escritórios, Recreação infantil, Residências, Bares, Restaurantes, Estúdios, etc.

Quadro Branco, para escrita com marcador especial para quadro branco. Apagável a seco com flanela macia ou apagador com base em feltro. fabricado com matéria prima adequada a proporcionar um quadro econômico. Indicado para uso de baixo tráfego.

Composição – Quadro branco com moldura de alumínio – ECO

Chapa de fibra de madeira 3mm, revestida com película na cor branca vitrificada brilhante.

Moldura alumínio natural frisado, 9mm frente X 7mm espessura.

Orifícios na moldura para fixação de parafuso na parede.

OBS.: Não acompanha suporte de apagador ou marcador.

Pelo motivo exposto, a proposta comercial ofertado pela licitante vencedora deveria ter sido **desclassificada por não ter atendido ao EDITAL** conforme o inciso “*o objeto não está totalmente e estritamente dentro das especificações...*”, tornando assim um produto divergente das especificações solicitadas, não cumprindo com integralidade as características técnicas exigidas no edital, onde somente as propostas que se adequem por completo podem ser classificadas, apreciadas e terem a chance de serem vencedoras.

Sendo assim, a proposta comercial fere a Lei 14.133/21 em seu Art. 11, II de “assegurar *tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição*”; já que não teve parecer técnico competente, pois ofertaram um produto diferente, restringindo a competitividade e afetando aos demais que sempre seguem o edital e procuram atender a todas as especificações



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

na íntegra, o que não foi o caso da empresa vencedora. Prova disso é que a nossa empresa Multi Quadros que é uma fabricante ofertou o valor real do produto, frente a matéria prima solicitada, respeitando todas as especificações do edital.

Desta forma, o resultado que declarou como vencedora a proposta da licitante mencionada é inconcebível, eis que a mesma não atende aos requisitos exigidos no edital e fere ao princípio da administração pública.

Registramos recurso em algumas licitações onde a licitante vencedora não ofertou o produto conforme solicitado no Edital e Termo de Referência e de acordo com as decisões procedentes das autoridades responsáveis, tiveram sua proposta desclassificada conforme abaixo:

Portal Licitacoes-e (<https://www.licitacoes-e.com.br>)

→ **Licitação [nº 934522]**

→ **Pregão Eletrônico Nº 042/2022**

INTENÇÃO DE RECURSO:

LOTE 62 - Recurso contra ESCRITOMOVEIS por ofertar produto inferior pois o MODELO 8365 da STALO é feito em chapa de fibra de madeira 3mm c/ pintura UV branco e foi solicitado no edital um quadro de qualidade superior tipo lousa magnética c/ eucatex 10mm.

LOTE 63 - Recurso contra ESCRITOMOVEIS por ofertar produto inferior pois o MODELO 8367 da STALO é feito em chapa de fibra de madeira 3mm c/ pintura UV branco e foi solicitado no edital um quadro de qualidade superior tipo lousa magnética c/ eucatex 10mm.

LOTE 64 - Recurso contra ESCRITOMOVEIS por ofertar produto inferior pois o MODELO 8355 da STALO é feito em chapa de fibra de madeira 3mm c/ pintura UV branco e foi solicitado no edital um quadro de qualidade superior chapa de aço branca magnét c/ eucatex 10mm.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Os lotes arrematados pela empresa ESCRITOMOVEIS COM. DE MOVEIS EQUIP PARA ESCRITORIO são os Lote 62- QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - (QB1), Lote 63- QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - (QB2), Lote 64- QUADRO DE AVISOS METALICO - (QC) e conforme a alegação do recorrente foram apresentados pela mesma quadros divergentes do solicitado, conforme anexos do Licitações-e. Portanto, esta Pregoeira analisou os catálogos enviados pela empresa, e notou-se que os quadros apresentados não estão de acordo com os solicitados no Termo de Referência. À vista disso, demonstrada a incompatibilidade dos itens descritos no presente Edital, é DEFERIDO o Recurso, desclassificando a empresa ESCRITOMOVEIS COM. DE MOVEIS EQUIP PARA ESCRITORIO, seguindo o pregão com a convocação das empresas subsequentes e análise da autoridade competente.

Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

→ **Prefeitura Municipal de Quaraí**

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG – TEL: (31) 3497-6829

E-mail: multiquadros@yahoo.com.br | Site: www.multiquadros.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

→ Pregão Eletrônico Nº 032/2022

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA por ofertar um produto inferior e divergente do solicitado pois conforme catálogo do fabricante CORTIARTE enviado pelo licitante o quadro é confeccionado em chapa de fibra de madeira, revestida com película branca vitrificada que é um Quadro Branco da Linha Popular/Standart (eucatex pintado branco) que mancha facilmente, sendo que no edital foi solicitado um Quadro Branco de LINHA PROFISSIONAL que seria revestido em laminado melaminico branco (fórmica branca), ou seja um Quadro de Universidade que possui uma durabilidade e resistência elevada.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Segundo o folder, em anexo a documentação da empresa citada, a mercadoria vencedora, conforme análise, não condiz com o solicitado e descrito no edital do presente pregão, pois o modelo ofertado não atende plenamente ao descrito neste, assim como, não está bem esclarecido o modelo, medidas e código do produto. Sendo assim, passivo de desclassificação pelo pressuposto de a empresa não cumprir com todas as especificações e requisitos solicitados no edital.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

→ UASG: 160471

→ Pregão Eletrônico Nº 5/2022 – Item 21

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA que ofertou produto inferior e divergente pois o modelo ofertado no catálogo da STALO enviado pelo próprio licitante o quadro é fabricado em chapa de fibra de madeira com espessura de 3mm e no edital pede tampo laminado melamínico; material chapa: fibra de madeira mdf: espessura da chapa 6mm; espessura total 12 mm afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Declaro como procedente a razão apresentada, informo que ocorreu equívoco pela comissão da licitação em aceitar a proposta da empresa declarada vencedora.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

→ UASG: 160364

→ Pregão Eletrônico Nº 8/2022 – Item 80

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA pois em consulta ao site do fabricante Cortiarte não encontramos nenhum Quadro Branco Magnético fabricado com fórmica branca brilhante magnética solicitada no edital, sendo os quadros da Cortiarte fabricados em



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Chapa de Aço Steel Branco, ofertando um quadro divergente com qualidade e durabilidade inferior e o atestado enviado não é compatível com o objeto QUADRO BRANCO em característica e quantidade.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Com relação às razões de recurso administrativo impetrado pela empresa requisitante, referente ao item 80 (QUADRO MAGNÉTICO, MATERIAL:FÓRMICA, COR:BRANCA, MATERIAL MOLDURA:ALUMÍNIO, LARGURA:90 CM, COMPRIMENTO:120 CM), do pregão eletrônico nº 08/2022, o pregoeiro deste processo, após consulta juntamente à empresa fabricante do item em questão, através de email (anexo a este processo), verificou procedente as alegações do recurso da empresa requisitante, conforme resposta da empresa fabricante, alegando que o item em questão não é mais fabricado desde o ano de 2019. Sendo assim, este pregoeiro decide julgar procedente o recurso, considerando que houve divergência em relação ao item solicitado no pregão e o item ofertado pela empresa primeira colocada.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

→ UASG: 160364

→ Pregão Eletrônico Nº 8/2022 – Item 80

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra DAROS-SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA E ESCRITORIO LTDA por não informar o modelo do quadro do fabricante STALO para garantir que o mesmo é fabricado em laminado melamínico (fórmica) e magnético pois em consulta do site do fabricante existem diversos inferiores e pelo preço vai fornecer quadro popular de eucatex pintado branco que mancha facilmente afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Com relação às razões de recurso administrativo impetrado pela empresa recorrente, referente ao item 80 (QUADRO MAGNÉTICO, MATERIAL:FÓRMICA, COR:BRANCA, MATERIAL MOLDURA:ALUMÍNIO, LARGURA:90 CM, COMPRIMENTO:120 CM), do pregão eletrônico nº 08/2022, o pregoeiro deste processo verificou que procede as alegações do recurso da empresa. A descrição informada no catálogo do produto ofertado pela empresa recorrida gera dúvida quando há a necessidade de um parecer técnico mais detalhado, uma vez que o catálogo informado realmente engloba vários tipos de quadros brancos. Assim, não foi identificado que o produto ofertado atende as especificações exatas do item 80, no termo de referência. Sendo assim, este pregoeiro decide julgar procedente o recurso, considerando que houve divergência em relação ao item solicitado no pregão e o item ofertado pela empresa recorrida.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

→ UASG: 160547

→ Pregão Eletrônico Nº 9/2022 – Item 36



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pois o mesmo ofertou quadro branco do fabricante stalo modelo 8036 em consulta ao site do fabricante o modelo não possui o LAMINADO CHAPA DE FIBRA BRANCA RESINADA e o atestado de capacidade técnica apresentado é duvidoso por não ter comprovação de notas fiscais e/ou contrato de fornecimento, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: De acordo com as legislações em vigor, em especial a Lei 8.666/1993 e o Decreto 10.024/2019, foi julgado o mérito do recurso apresentado, sendo decido, assessorado pela equipe de apoio, pelo DEFERIMENTO do recurso apresentado. Ante a consistência dos argumentos sustentados pela empresa recorrente, sobretudo pelo desacordo do material ofertado, fato esse não contestado em contrarrazão, esta equipe de licitação promoverá o retorno à fase de aceitação/habilitação do item retrocitado a fim de escolher, na ordem de lances, nova proposta. Dessa forma a empresa será inabilitada e voltara para fase de aceitação.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

→ UASG: 155900

→ Pregão Eletrônico Nº 11/2022 – Item 88

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA que ofertou produto inferior e divergente pois o modelo no catálogo da STALO enviado pelo próprio licitante o quadro é fabricado em MDF 6mm do qual foi solicitado no edital um quadro lousa superior de laminado melaminico branco (fórmica profissional) c/ MDF 9mm (madeira de maior qualidade).

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Analisando as razões e contrarrazões informadas pelas empresas, a área técnica/demandante reviu todo o escopo técnico do que foi solicitado no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2022 e o que fora ofertado pela empresa DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA. O Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos do HU-UFSCar chegou à conclusão de que o HU-UFSCar não desqualifica o material apresentado em catálogo, porém as dimensões do catálogo não atendem ao descritivo técnico citado quanto ao material e dimensão do descritivo. Dessa forma, há o indeferimento da contrarrazão apresentada pela DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, DECIDO POR ADMITIR O PRESENTE RECURSO, PARA NO MÉRITO JULGÁ-LO PROCEDENTE, no referido certame.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

→ UASG: 780000

→ Pregão Eletrônico Nº 15/2021 – Item 28



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA que ofertou produto inferior e divergente pois o modelo 8367 no catálogo da STALO enviado pelo próprio licitante o quadro é fabricado em chapa de fibra de madeira com pintura UV que mancha facilmente (quadro popular de eucatex) além de empenar devido a espessura fina da madeira (tipo prancheta) do qual foi solicitado no edital um quadro lousa superior de laminado melaminico branco (fórmica profissional).

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: O recurso interposto PROCEDE, visto que as especificações do item ofertado pela Empresa DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA não atende plenamente ao que foi determinado no Termo de Referência. Solicitado: “Quadro branco Lousa Fórmica”; ofertado: “Quadro branco de chapa de fibra de madeira com pintura UV”.

Desta forma este Pregoeiro revendo sua decisão, recusará a proposta e inabilitará da Empresa DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

→ **UASG: 160518**

→ **Pregão Eletrônico Nº 24/2022 – Item 3**

INTENÇÃO DE RECURSO: Recurso contra DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA por não informar o modelo do quadro do fabricante STALO para garantir que o mesmo é fabricado em laminado melaminico (fórmica) pois em consulta do site do fabricante existem diversos inferiores e pelo preço vai fornecer quadro popular de eucatex pintado branco que mancha facilmente afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Tendo em vista o exposto e o que mais consta nos autos do processo, este Pregoeiro resolve: 1 – RECEBER as razões de recurso da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA (CNPJ 03.961.467/0001-96), uma vez que foram protocoladas tempestivamente; 2 – CONHECER, para no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA (CNPJ 03.961.467/0001-96) anulando ato anterior de aceitação e de habilitação da empresa DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 26.854.929/0001-71); 3 – REFORMAR a decisão anteriormente proferida, visto a procedência do pedido da empresa Recorrente; 4 – DESCLASSIFICAR a proposta da empresa DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 26.854.929/0001-71) para o item 03 do pregão, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da isonomia entre as licitantes; 5 – RETORNAR à fase de aceitação das propostas para o item 03 do pregão, no Portal de Compras do Governo Federal. Assim, encaminho os autos à autoridade competente para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

→ UASG: 982711

→ Pregão Eletrônico Nº 34/2022 – Itens 84 e 85

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de ALAGOAS VARIEDADES LTDA, pois ofertou um produto divergente do solicitado no edital que era um quadro de lousa branca do qual o mesmo irá fornecer um quadro branco popular da empresa Cortiarte que é chapa de madeira com pintura branca e não lousa.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Após verificação e análise dos fatos, do Recurso, CONHEÇO o recurso interposto pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, resolvo julgar PROCEDENTE, tendo em vista que o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Assim, sendo respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. “A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculada”. O Edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório. Diante do exposto no presente relatório, o Pregoeiro decidiu pelo PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, em sua integralidade, desclassificando, portanto, a empresa vencedora dos itens 84 e 85 do Pregão 34/2022 e realizando nova convocação das empresas que apresentam propostas dentro do valor estimado.

Portal ComprasNET (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

→ UASG: 982711

→ Pregão Eletrônico Nº 34/2022 – Itens 86 e 87

INTENÇÃO DE RECURSO: Interpomos recurso contra Habilitação de CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA, pois ofertou um produto divergente do solicitado no edital que era um quadro de lousa branca do qual o mesmo irá fornecer um quadro branco popular da empresa Cortiarte que é chapa de madeira com pintura branca e não lousa.

DECISÃO DO PREGOEIRO/AUTORIDADE: Após verificação e análise dos fatos, do Recurso, CONHEÇO o recurso interposto pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, resolvo julgar PROCEDENTE, tendo em vista que o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Assim, sendo respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. “A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital ao qual se acha estritamente vinculada”. O Edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Diante do exposto no presente relatório, o Pregoeiro decidiu pelo PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, em sua integralidade, desclassificando, portanto, a empresa vencedora dos itens 86 e 87 do Pregão 34/2022 e realizando nova convocação das empresas que apresentam propostas dentro do valor estimado.

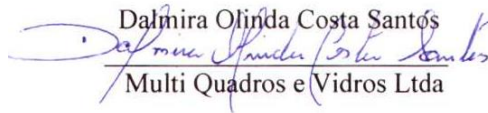
Diante de todo o exposto, é o presente para requerer que Vossas Senhorias, recebam o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para ao final JULGAR PROCEDENTE com fim de reformar a decisão administrativa, desclassificando assim a licitante declarada vencedora que está ofertando um produto de qualidade inferior e totalmente divergente ao solicitado, afrontando os princípios da legalidade e isonomia, sendo vedada a inclusão de documentos intempestivamente, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 43 da lei 14.133/21, sob pena de grave ofensa aos princípios da Administração, como também aos postulados constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Multi Quadros e Vidros Ltda.

03.961.467/0001-96
MULTI QUADROS E VIDROS LTDA - ME
Rua Caldas da Rainha, 1799
Bairro São Francisco - CEP 31255-180
BELO HORIZONTE - MG

Dalmira Olinda Costa Santos

Multi Quadros e Vidros Ltda



Marmeleiro, 14 de maio de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico n.º 211/2025

Pregão Eletrônico n.º 003/2025

Parecer n.º 132/2025 - PG

I – Relatório

O presente parecer versa sobre recurso administrativo relacionado ao Pregão Eletrônico de n.º 003/2025, que trata do registro de preços para fornecimento de materiais de expediente para os departamentos do Município.

A sessão pública do certame se deu na data de 26 de fevereiro de 2025, sendo os atos constantes do Termo de Julgamento (sequência 77).

A licitante MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, apresentou recurso alegando que a proposta apresentada pela empresa ALINE APARECIDA DE SOUZA MATIAS não atende as especificações do Edital.

Requer seja a proposta da empresa desclassificada, eis que não é possível confirmar se o produto atende aos requisitos do Edital.

É a síntese do necessário.

II – Da Análise ao Recurso

Decorrido os prazos legais, o Setor de Licitação, por intermédio da agente de contratações, na data de 29 de abril de 2025, encaminhou os autos a esta Procuradoria, para análise e manifestação.

Dos autos do processo se extrai que a empresa apresentou o recurso dentro do prazo estabelecido.

Não foram apresentadas contrarrazões.

III – Da Fundamentação

Dispõe a Lei n.º 14.133/21, em seu art. 5º que em sua aplicação, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

A vinculação ao edital é um dos princípios a ser observado, portanto, ao ser publicado o edital e marcada a data para a sessão pública, o agente de contratações, ao conduzir o certame deve observar as normas nele insculpidas.

A Lei n.º 14.133 estabelece, em seu art. 165 a possibilidade de interposição recursal mediante manifestação imediata e apresentação das razões recursais em um prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão, de atos da Administração decorrentes da aplicação da lei.

Isso posto, passamos à análise do recurso apresentado.

A recorrente alega que o objeto oferecido não atende a todas as especificações e exigências do Termo de Referência.

Cabe ao solicitante verificar se o objeto atende ao descritivo exigido no Edital. Estando em conformidade, não haverá razões para reformas. Não estando de acordo com as especificações, caberá a reforma e a desclassificação da proposta.

IV – Conclusão

Diante do exposto, entendo caber diligências para verificar se o objeto atende ao descritivo. Em atendendo não haverá razões para reformas. Caso contrário, a proposta deverá ser desclassificada.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





Ofício nº 013/2025 - Setor de Licitações

Marmeleiro, 15 de maio de 2025.

Solicitação de Diligência – Item 204 – Quadro escolar branco.

À
54.797.505 ALINE APARECIDA DE SOUZA MATIAS
CNPJ nº 54.797.505/0001-58

Prezados Senhores,

No âmbito da análise da proposta apresentada por esta empresa referente ao Item 204 – Quadro escolar branco, vimos, por meio deste, solicitar diligência para complementação das informações técnicas do produto ofertado.

Solicito o envio de catálogo, imagem, ficha técnica ou qualquer outro documento emitido pelo Fabricante ou pela Marca, redigido em língua portuguesa, que comprove, de forma clara e objetiva, a compatibilidade entre as especificações técnicas e a descrição do produto constante no Termo de Referência e as características do item ofertado.

O envio da documentação solicitada é essencial para a continuidade da análise técnica e para fins de comprovação da aderência do objeto proposto às exigências do edital.

TODO OU QUALQUER DOCUMENTO APRESENTADO, CASO SUAS INFORMAÇÕES ESTIVEREM INCOMPLETAS EM RELAÇÃO A DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PARA ANALISE, SERÁ CONSIDERADO INAPTO E A EMPRESA DESCLASSIFICADA DO ITEM.

Francieli de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 7.481 de 15/01/2025





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

Processo Administrativo Eletrônico nº 211/2025 – LIC**Pregão Eletrônico nº 003/2025**

Objeto: Conferência de documentos técnicos (catálogo, imagem, ficha técnica ou qualquer outro documento emitido pelo Fabricante ou pela Marca, redigido em língua portuguesa) apresentados pela empresa 54.797.505 ALINE APARECIDA DE SOUZA MATIAS para fins de diligência, conforme previsto no edital do Pregão nº 003/2025, com o objetivo de verificar a conformidade das especificações do item ofertado com o descritivo exigido no Termo de Referência.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- **Razão Social:** 54.797.505 ALINE APARECIDA DE SOUZA MATIAS
- **CNPJ:** 54.797.505/0001-58
- **Item 204:** Quadro escolar branco, medindo aproximadamente 3,00 comprimentos x 1,20 largura confeccionado com bordas em alumínio base em formica branca brilhante, cantos arredondados, suporte para apagador em alumínio, qualidade e acabamento excelentes, para escrita com marcador especial para quadro branco, apagável a seco com flanela macia ou apagador com base em feltro, deverá vir acompanhado de kit para instalação, com sistema de fixação invisível. Com 6 meses de garantia.
- **Marca/Modelo:** CORTIART.

2. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

Após transcorrido o prazo estipulado para o envio de documentos complementares solicitados em sede de diligência (Ofício nº 013/2025 – Setor de Licitações), constatou-se que a empresa 54.797.505 ALINE APARECIDA DE SOUZA MATIAS, inscrita no CNPJ nº 54.797.505/0001-58, não atendeu à solicitação realizada.

3. CONFERÊNCIA COM O DESCRITIVO DO EDITAL

Nº Item	Descrição conforme o Edital	Especificação apresentada	Atende (Sim/Não)
204		Não foi anexado os documentos solicitados	Não

4. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Após a conferência dos documentos apresentados, conclui-se que:

Sem a apresentação das informações requeridas, não é possível verificar a compatibilidade entre as especificações técnicas e a descrição do produto constante no Termo de Referência e as características do item ofertado, o que compromete a análise da conformidade da proposta apresentada.

Franciéli de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 7.481 de 15/01/2025





RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

Processo Administrativo Eletrônico nº 211/2025 – LIC

Pregão Eletrônico nº 003/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino e também a todos os Departamentos pertencentes a esta municipalidade.

Assunto: Recurso da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.036.561/0001-41.

I – PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.036.561/0001-41.

II – DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado no Termo de Julgamento, na data de 16/04/2024.

III – DAS ALEGAÇÕES E ARGUMENTAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa QUADROS E VIDROS LTDA, apresentou recurso alegando que a proposta apresentada pela empresa ALINE APARECIDA DE SOUZA MATIAS não atende as especificações do Edital. Requer seja a proposta da empresa desclassificada, eis que não é possível confirmar se o produto atende aos requisitos do Edital. (item 204).

V – DA CONTRARRAZÃO

Não houve apresentação de Contrarrazões.

VI – DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente, Contrarrazão e da Procuradoria Jurídica, passa análise dos fatos:

Considerando o Parecer Jurídico nº 132/2025 – PG (em anexo), que discorre que, A recorrente alega que o objeto oferecido não atende a todas as especificações e exigências do Termo de Referência.

Cabe ao solicitante verificar se o objeto atende ao descritivo exigido no Edital. Estando em conformidade, não haverá razões para reformas. Não estando de acordo com as especificações, caberá a reforma e a desclassificação da proposta.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

VII – DA DILIGÊNCIA

Após transcorrido o prazo estipulado para o envio de documentos complementares solicitados em sede de diligência (Ofício nº 013/2025 – Setor de Licitações), constatou-se que a empresa 54.797.505 ALINE APARECIDA DE SOUZA MATIAS, inscrita no CNPJ nº 54.797.505/0001-58, não atendeu à solicitação realizada.

Cumprе ressaltar que, sem a apresentação das informações requeridas, não é possível verificar a compatibilidade entre as especificações técnicas e a descrição do produto constante no Termo de Referência e as características do item ofertado, o que compromete a análise da conformidade da proposta apresentada.

A diligência teve como objetivo proporcionar à licitante a oportunidade de sanar falhas formais, não sendo atendida, caracterizando descumprimento das exigências do processo.

VII – DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação está Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 132/2025 - PG, CONHECE o recurso apresentado pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.036.561/0001-41, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, CON CERDE-LHE O PROVIMENTO.

Desta forma a Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 132/2025 - PG e a diligência efetuada, irá RETORNAR a fase na Sessão Pública, para o item 204 do Edital.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição.

Marmeleiro, 16 de maio de 2025.

Franciéli de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 7.331 de 12/06/2024





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

1985

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Considerando o Parecer Jurídico e Resposta da Pregoeira ao Recurso Interposto, em análise a documentação anexada ao processo.

Decido o seguinte:

Que seja MANTIDA a decisão da Pregoeira e Equipe de apoio.

Sem mais, encaminha ao setor responsável para dar prosseguimento ao processo.

Marmeleiro, 16 de maio de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2025 09:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p2726c6398ed04>.

